

## ACÓRDÃO Nº 316/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 018.408/2014-1
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
  - 3.2. Responsável: Hilton Amorim Rocha (CPF 012.371.363-34).
4. Unidade: município de Matões do Norte/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Hilton Amorim Rocha, ex-prefeito de Matões do Norte/MA (gestão 2001-2004), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, nos exercícios de 2001 e 2002.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Hilton Amorim Rocha;

9.2. julgar irregulares suas contas;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores explicitados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o pagamento:

Débito do PEJA/2001

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL |
|--------------------|----------------|
| 29/3/2001          | 2.395,83       |
| 29/3/2001          | 2.395,83       |
| 30/5/2001          | 2.395,83       |
| 30/4/2001          | 2.395,83       |
| 27/7/2001          | 2.395,83       |
| 28/8/2001          | 2.395,83       |
| 27/6/2001          | 2.395,83       |
| 19/12/2001         | 2.395,83       |
| 25/10/2001         | 2.395,87       |
| 29/3/2001          | 2.395,83       |
| 26/9/2001          | 2.395,83       |

|            |          |
|------------|----------|
| 30/11/2001 | 2.395,83 |
|------------|----------|

Débito do PEJA/2002

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL |
|--------------------|----------------|
| 25/9/2002          | 7.437,50       |
| 25/9/2002          | 7.437,50       |
| 25/9/2002          | 7.437,50       |
| 27/10/2002         | 7.437,50       |
| 27/11/2002         | 7.437,50       |
| 25/9/2002          | 7.437,50       |
| 25/9/2002          | 7.437,50       |
| 14/12/2002         | 7.437,50       |
| 25/9/2002          | 7.437,50       |
| 25/9/2002          | 7.437,50       |
| 25/9/2002          | 7.437,50       |
| 25/9/2002          | 7.437,50       |

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão para as providências cabíveis.

10. Ata nº 1/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0316-01/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
Procurador